**HABITASEC SECURITIZADORA S.A.**

C.N.P.J. nº 09.304.427/0001-58

N.I.R.E. 35.3.0035206.8

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO**

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E**

**EXTRAORDINÁRIA**

**30 DE ABRIL DE 2015**

**HABITASEC SECURITIZADORA S.A.**

C.N.P.J. nº 09.304.427/0001-58

N.I.R.E. 35.3.0035206.8

Senhores Acionistas,

Apresentamos a seguir a Proposta da Administração acerca das matérias constantes da ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia (“AGOE”) a ser realizada em 30.04.2015, às 09:00hrs:

**a) Em Assembleia Geral Ordinária:**

*1 – Tomada das contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2014.*

Propomos que sejam aprovadas as contas dos administradores e as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2014, conforme divulgadas em 27de março de 2015 nos *websites* da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) por meio do sistema de Informações Periódicas (“IPE”) e nos jornais O Estado de São Paulo e Diário Oficial do Estado de São Paulo, de 10 de abril de 2015.

*2 – Destinação do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2013.*

Propomos que o lucro líquido apurado no exercício de 2014, no montante de R$11.291,00 (onze mil, duzentos e noventa e um reais), seja destinado à compensação dos prejuízos acumulados nos exercícios anteriores, de modo que propomos que referido montante seja transferido para a conta “Prejuízos Acumulados”.

*3 – Eleição dos membros do Conselho de Administração.*

Os acionistas controladores da Companhia informaram à administração que indicarão o Sr. Vicente Postiga Nogueira, o Sr. Rodrigo Faria Estrada e o Sr. Emilio Humberto Carazzai Sobrinho, para continuarem ocupando os cargos de membros do Conselho de Administração da Companhia.

Propomos que a indicação dos acionistas controladores seja acatada e que os atuais membros do Conselho de Administração da Companhia sejam mantidos.

Esclarecemos que, nos termos do artigo 10 da Instrução CVM 481/09, as informações referentes aos candidatos aos cargos de membro do Conselho de Administração da Companhia acima indicados encontram-se detalhadas no Anexo I a esta Proposta.

*4 – Fixação da remuneração anual global dos administradores da Companhia.*

Propomos que seja fixado o montante de até R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), acrescidos de encargos legais, como remuneração anual global dos administradores da Companhia, incluindo eventuais bonificações, sendo de até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para os membros do Conselho de Administração e de até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para os Diretores da Companhia.

**b) Em Assembleia Geral Extraordinária:**

Propomos as seguintes alterações:

1. inclusão de atividade de estruturação e emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) e de outros títulos e valores mobiliários lastreados em créditos originários do agronegócio, no objeto social da Companhia; e
2. inclusão do parágrafo terceiro, ao artigo 22 do Estatuto Social da Companhia, no qual o Conselho de Administração autoriza a emissão de certificados de recebíveis imobiliários (CRIs) e certificados de recebíveis do agronegócio, até o limite de R$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), consideradas as emissões em conjunto, por prazo indeterminado, nos termos da Lei competente, e, considerando tal inserção, foi alterado também o item “vii” do mencionado artigo, que por sua vez, passará a regrar a necessidade de aprovação e deliberação prévia do Conselho, apenas para as emissões que excederem ao teto de R$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais).
3. Sem prejuízo das disposições estatutárias e para o aperfeiçoamento da redação do Estatuto Social da Companhia, foi suprimido da redação do artigo 23, a menção *“sendo pelo menos 1 (um) Diretor Presidente e 1 (um) Diretor Financeiro”.*

*3 – Consolidação do Estatuto Social da Companhia.*

A fim de refletir as alterações acima mencionadas, propomos que sejam também aprovada a consolidação do Estatuto social da Companhia, nos termos do Anexo II a esta Proposta.

São Paulo, 30 de Março de 2015.

A Administração

**HABITASEC SECURITIZADORA S.A.**

**ANEXO I**

**CANDIDATOS AOS CARGOS DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

*(Na forma do Anexo 24 da Instrução CVM nº 480 de 17 de dezembro de 2009)*

**12.6. Em relação a cada um dos administradores e membros do conselho fiscal do emissor, indicar, em forma de tabela:**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Nome** **CPF****Outros cargos na Companhia\*** | **Idade****Profissão** | **Órgão Administração****Cargo Administração** | **Data de Eleição****Data da Posse** | **Prazo do Mandato****Indicação do controlador** |
| Vicente Postiga Nogueira076.811.148-07 | 48 anosEngenheiro | Conselho de AdministraçãoMembro do Conselho | 30/04/201430/04/2014 | AGO 2016SIM |
| Emilio Humberto Carazzai Sobrinho 037.321.504-53 | 66 anosAdministrador | Conselho de AdministraçãoMembro do Conselho | 30/04/2014 30/04/2014 | AGO 2016SIM |
| Rodrigo Faria Estrada 045.294.047-81Diretor Comercial | 40 anosAdministrador | Conselho de AdministraçãoMembro do Conselho | 30/04/201430/04/2014 | AGO 2016 SIM |

*\*Cargos ocupados até a presente data. Mandatos com vigência até a realização da AGOE e Reunião do Conselho de Administração a ser realizada logo após a AGOE.*

**12.7. Fornecer as informações mencionadas no item 12.6 em relação aos membros dos comitês estatutários, bem como dos comitês de auditoria, de risco, financeiro e de remuneração, ainda que tais comitês ou estruturas não sejam estatutários.**

Não há nenhum comitê constituído até a presente data pela Companhia.

**12.8. Em relação a cada um dos administradores e membros do conselho fiscal, fornecer:**

**Vicente Postiga Nogueira**

2007 - Presente

**HABITASEC SECURITIZADORA S.A. São Paulo**

*Sócio fundador e Diretor Presidente – 11/2007 a 10/2011. Sócio e Presidente do Conselho de administração – 10/2011 – hoje.*

A securitizadora já estruturou e emitiu mais de 26 CRIs, totalizando um montante superior à R$ 980 milhões.

2007 - Presente

**HABITAFÁCIL PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA. São Paulo**

*Sócio fundador e Administrador da empresa – 11/2007 – Hoje.*

A Habitafácil possuiequipe, sistemas e estrutura operacional com ampla experiência e capacidade em originacão, estruturação e gestão de CRIs emitidos pela Habitasec.

2011 - 2014

**BANCO BARCLAYS S.A. São Paulo**

*Chefe da Área de Investment Banking para Instituições Financeiras na América Latina*

Responsável pela originação e execução de transações de fusões e aquisições, emissão de ações e emissão de dívida de instituições financeiras na América Latina desde 10/2011 até 6/2014. Relacionamento com os CEOs, CFOs e tesoureiros das principais instituições financeiras da América Latina.

 2009 – 2013

**TIQUEIMÓVEIS MÍDIA IMOBILIÁRIA LTDA. São Paulo**

*Sócio e CFO/COO.*

Sócio fundador (9/2009), e responsável pelo co-gerenciamento do portal [www.tiqueimoveis.com.br](http://www.tiqueimoveis.com.br).

- O portal alcançou a quarta posição no mercado, com mais de 100 mil ofertas de imóveis.

- Vendeu 100% de suas quotas do Tiqueimóveis em 2/2013 para a Dridco, empresa de web-portals do grupo Estado de La Nacion (Argentina) que desejava uma maior presença no Brasil.

2006 - 2007

**AIEC - ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO CONTINUADA** **São Paulo**

*Sócio (15% participação), Diretor, Assessor do presidente. Recrutamento e retenção de alunos*

Responsável por criar e implementar diversos projetos de marketing, recrutamento e retenção de alunos para implentar a melhores práticas norte-americanas na AIEC ([www.aiec.br](http://www.aiec.br)).

2003 - 2006

**NM ROTHSCHILD & SONS (BRASIL) LTDA**, **São Paulo**

*Diretor. Fusões e aquisições*

Responsável pela originação de transações junto à clientes, e execução de transações de fusões e aquisições de instituições financeiras e empresas do setor de papel e celulose.

1998 - 2003

**GOLDMAN, SACHS & CO. New York**

*Vice Presidente. Principal Finance Group. Mortgage Finance Dep. Fixed Income Division*

Responsável pela originação de transações, due diligence, precificação e negociação de aquisições de carteiras de créditos inadimplentes (comercial e pessoal) com recursos próprios do Goldman Sachs.

- Trabalhou na aquisição de carteiras de créditos inadimplentes no Brasil, México e EUA.

- Liderou a venda das carteiras de crédito inadimplentes que eram investimentos do Goldman Sachs.

*Vice Presidente. Grupo de Instituições Financeiras. Divisão de Banco de Investimento. (1/98 - 2/01)*

- Responsável pelo relacionamento com clientes, originação e execução de transações de fusões e aquisições com instituições financeiras no Brasil e no México. Realizou um grande número de transações de fusões e aquisições.

1996 - 1998

**BANCO PACTUAL São Paulo**

*Banker. Fusões, Aquisições e Merchant Banking de Instituições Financeiras*

Promovido de officer para banker em 1997, assumindo reponsabilidade sobre o setor de instituições financeiras. Liderou diversas transações de fusões e aquisições.

1994 - 1996

**BOOZ•ALLEN & HAMILTON INC.** **New York**

*Associate. Grupo de Instituições Financeiras*

- Realizou modelagem econômico-financeira e análise de reestruturação de custos para banco global.

- Realizou projeto de eficácia de marketing para uma grande empresa global de cartões de crédito. Melhorou a gestão de clientes e investimentos de marketing.

1990 - 1992

**BOOZ•ALLEN & HAMILTON DO BRASIL** **São Paulo**

*Consultor*

Realizou nove projetos em seis cidades no Brasil e Argentina, envolvendo

estratégia, gestão de tesouraria, cortes de custos, avaliação econômico-finaneira,

entre outras.

1989 - 1990

**PRICE WATERHOUSE** **São Paulo**

*Consultor. Management Consulting Services*

- Realizou dois projetos de planejamento e gestão de sistemas e tecnologia para bancos.

- Desenvolveu dois sistemas de controle de custos para um fabricante de caminhões.

1. qualquer condenação criminal:

Não possui condenação criminal.

1. qualquer condenação em processo administrativo da CVM e as penas aplicadas:

Não possui condenação em processos administrativos.

1. qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspendido ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer:

Não possui.

**Emilio Humberto Carazzai Sobrinho**

*Professional History*

*Current*

* HabitaSec Securitizadora S.A. – Securitizadora de Créditos Imobiliários, sócio e membro do conselho de administração
* Banco Modal S.A., independent board member, Rio de Janeiro (RJ)
* MDL Realty S.A., independent board member, Rio de Janeiro (RJ)
* VIX Logística S.A., Vitória (ES), independent board member (dedicated logistics, transport, fleet service, car rental)
* Roland Berger, international consulting firm, senior advisor to the LA Advisory Board, São Paulo (SP)
* D.Center, independent board member (pharma distribution, logistics and drugstores´ network), Ribeirão Preto (SP)
* Permanent Member of NAT – High Studies Nucleus of SECOVI (Syndicate of Housing), São Paulo
* Finance & Accountancy Committee, IBGC– Instituto Brasileiro de Governança Corporativa, Coordinator
* Strategic Committee, IBGC, Member
* Board Director Certified by the IBGC, 2011

*Recent*

* Medial Saúde (health management organization), CEO, São Paulo, 2008 – 2009
* Banco Pine (mid-sized, listed bank), COO, CEO and board member, São Paulo, 2006 – 2008
* Grupo Abril (media conglomerate), CFO, São Paulo, 2002 – 2005
* Caixa Econômica Federal (state-owned bank), CEO & Vice-Chairman, Brasília, 1999 - 2002

*Recent relevant professional activities*

* Member of the Independent Committee set up according to the Guideline (Parecer de Orientação) 35/CVM for the valuation of Bertin S.A. in the merging with JBS – Friboi, 2009/10
* Member of the Independent Committee set up according to the Guideline 35/CVM for the valuation of Açúcar Guarani S.A. in the merging with Tereos Europe, 2010
* Membro da Comissão de Securitização da ABECIP, 2011
* Membro da Comissão de Instrumentos Financeiros, Secovi, 2011

*Previous*

* Bompreço Group (supermarket chain, currently owned by Wal-Mart), Planning Managing Director of the holding company BompreçoPar S/A, Recife, 1997 - 1999
* Booz-Allen & Hamilton, independent consultant, São Paulo, 1994 - 1997
* Ministry of Finance (Minister Paulo Haddad), deputy minister, Brasília, 1993
* Ministry of Finance (Minister Gustavo Krause), International Affairs Secretary, Brasília, 1992
* Banco Banorte (private owned bank, acquired by Banco Bandeirantes), Managing Director in charge of Credit, Technology Information, Planning & Marketing, Recife, 1985 -1988, 1990 – 1991
1. qualquer condenação criminal:

Não possui condenação criminal.

1. qualquer condenação em processo administrativo da CVM e as penas aplicadas:

Não possui condenação em processos administrativos.

1. qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspendido ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer:

Não possui.

**Rodrigo Faria Estrada**

12/2007 - Presente

**HABITASEC SECURITIZADORA S.A.**

*Sócio-Diretor Comercial*

Prospecção e análise preliminar de viabilidade para operações de securitização imobiliária. Estruturação e acompanhamento do processo, supervisionando os prestadores de serviços e outras empresas envolvidas no apoio a emissão do CRI. Processo de gestão dos créditos e distribuição do CRI junto a potenciais investidores institucionais.

10/2007 - 11/2007

**HABITAFÁCIL PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

*Consultor de Negócios / estruturador de operações de securitização imobiliária*

Análise de mercado, contato com empresas que prestam serviços de avaliação de imóveis, empresas de gestão de créditos, empresas de advocacia especializadas no mercado de securitização, dentre outras; desenvolvimento de estruturas de apoio para a securitizadora; e contato inicial com investidores institucionais para a venda de CRI.

02/2007 - 10/2007

**CIBRASEC SÃO PAULO**

*Consultor de Negócios / estruturador de operações de securitização imobiliária*

Prospecção e análise preliminar de viabilidade para operações de securitização imobiliária. Tendo participado da compra de carteiras de créditos imobiliários, com volume total da ordem de R$ 50.000.000,00 estruturando e acompanhando o processo, supervisionando os prestadores de serviços e outras empresas envolvidas no apoio a emissão do CRI. Acompanhamento do processo de gestão dos créditos e distribuição do CRI junto a potenciais investidores, participando da emissão de 3 CRIs com lastro residencial e 2 CRIs com lastro corporativo em estruturas de built-to-suit.

11/2006 – 02/2007

**CIBRASEC DTVM SÃO PAULO**

*Consultor de Negócios*

Responsável por estudos de viabilidade para a implementação de veículos de investimento, como FIDC, FII e FIP, em contraparte ao CRI.

06/2004 – 09/2006

**AMERIQUEST MORTGAGE COMPANY / ACC CAPITAL HOLDINGS CARLSBAD, CA USA**

*Mortgage Specialist / Pool Coordinator*

*Especialista Financiamento Imobiliário / Coordenador de securitização*

Responsável por originar operações de financiamento imobiliário no mercado do sul da Califórnia; treinamento de equipe de vendas e coordenação de atividades focalizando a padronização de recebíveis e posterior venda, através de MBS (*Mortgage Backed Securities*), para o mercado secundário, utilizando conhecimentos específicos no contato com investidores institucionais; acompanhamento e supervisão de toda operação e os processos realizados; desenvolvimento de novos mercados focalizando investidores e associados de origem Latino-Americana.

02/2003 – 06/2004

**SB-FINANCIAL / WESTERN THRIFT AND LOAN LOS ANGELES, CA USA**

*Mortgage Broker / Loan Officer*

*Corretor Hipotecário / Originador*

Excelente oportunidade com completa autonomia como especialista em financiamento imobiliário, trabalhando com todos os aspectos necessários para uma operação de financiamento imobiliário residencial, originando negócios como Corretor Hipotecário*,* aplicando conhecimentos e experiência em vendas; contato direto com o lado securitizador do mercado Americano, tendo média de vendas de $700.000,00 a $1.000.000,00 em volume total mensal.

1. qualquer condenação criminal:

Não possui condenação criminal.

1. qualquer condenação em processo administrativo da CVM e as penas aplicadas:

Não possui condenação em processos administrativos.

1. qualquer condenação transitada em julgado, na esfera judicial ou administrativa, que o tenha suspendido ou inabilitado para a prática de uma atividade profissional ou comercial qualquer:

Não possui.

**ANEXO II**

**PROPOSTA DE NOVO ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA**

**HABITASEC SECURITIZADORA S.A.**

C.N.P.J. nº 09.304.427/0001-58

N.I.R.E. 35.300.352.068

“**ESTATUTO SOCIAL**

**DA**

**HABITASEC SECURITIZADORA S.A.**

**CAPÍTULO I**

**DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º.** A sociedade anônima sob a denominação de HabitaSec Securitizadora S.A., com prazo de duração indeterminado, é regida pelo disposto no presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976**,** e suas alterações posteriores (“Lei n° 6.404/76”).

**Artigo 2°.** A Companhia tem sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nove de Julho, 4939, 6º andar, Conjunto 63, Jardim Paulista, CEP 01407-200, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

**Artigo 3°.** A Companhia tem por objeto social (i) a aquisição e securitização de créditos imobiliários, (ii) a emissão e colocação, no mercado financeiro, de certificados de recebíveis imobiliátips, (CRIs), podendo emitir outros títulos de crédito, realizar negócios e prestar serviços compatíveis com as suas atividades, nos termos da Lei n° 9.514, de 20 de novembro 1997,conforme alterada, e outras disposições legais aplicáveis, (iii) a gestão e administração de créditos imobiliários, próprios ou de terceiros, (iv) a aquisição e a alienação de títulos de crédito imobiliários, (v) a emissão, distribuição, recompra, revenda ou resgate de valores mobiliários de sua própria emissão nos mercados financeiro e de capitais, (vi) a prestação de serviços envolvendo a estruturação de operações de securitização próprias e de terceiros, (vii) a realização de operações nos mercados de derivativos visando a cobertura de riscos, (viii) a prestação de garantias para os valores mobiliários emitidos pela Companhia, (ix) a gestão de fundos e recursos próprios e de terceiros; e (x) a emissão e colocação, no mercado financeiro, de certificados de recebíveis do agronegócio (CRAs) e de outros titulos e valores mobiliários lastreados em créditos originários do agronegócio, bem como a realização de negócios e prestação de serviços relacionados à securitização dos créditos aqui referidos.

**§ 1º.** A Companhia poderá realizar as atividades relativas ao seu objeto social no país ou no exterior, quer diretamente, quer através de subsidiárias, ou por intermédio de participação no capital de outras sociedades.

**§ 2º.** A Companhia não poderá praticar quaisquer atos estranhos ao seu objeto social.

**CAPÍTULO II**

**CAPITAL SOCIAL**

**Artigo 4º.** O capital social da Companhia é de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais), dividido em 900.000 (novecentas mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo único:** As ações ordinárias subscritas e não integralizadas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, créditos ou bens em até 5 (cinco) dias da data de sua subscrição.

**Artigo 5º.** Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1(um) voto nas Assembleias Gerais de Acionistas, cujas deliberações serão tomadas na forma da legislação aplicável, do presente Estatuto Social e dos Acordos de Acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia.

**Artigo 6º.** A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do Acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia. Mediante solicitação de qualquer Acionista, a Companhia emitirá certificados de ações.

**Parágrafo Único.** As despesas de desdobramento, grupamento ou substituição de certificados de açõe quando solicitados pelos Acionistas, correrão por sua conta, por preço não superior ao custo.

**Artigo 7º.** Os Acionistas têm preferência para a subscrição de novas ações, na proporção das ações anteriormente possuídas, observadas as disposições aplicáveis dos Acordos de Acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia. Caso algum Acionista desista por escrito do seu direito de preferência ou não se manifeste dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da data em que a Assembleia Geral de Acionistas aprovar o aumento do capital social, caberá aos demais Acionistas, na proporção das ações possuídas, o direito à subscrição dessas novas ações.

**CAPÍTULO III**

**ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 8°.** Os Acionistas reunir-se-ão, ordinariamente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem, ou quando as disposições do presente Estatuto Social ou da legislação aplicável exigirem deliberação dos Acionistas.

**Artigo 9°.** As Assembleias Gerais de Acionistas da Companhia serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou ainda, na ausência ou impedimento de ambos, por 2 (dois) conselheiros em conjunto. A Assembleia também poderá ser convocada na forma prevista no artigo 123 da Lei n° 6.404/76. A primeira convocação deve ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data marcada para a realização da Assembleia Geral, contado tal prazo da publicação do primeiro anúncio de convocação, do qual constará além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia. Caso a Assembleia Geral não se realize após a primeira convocação, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

**Artigo 10.** Para tomar parte e votar na Assembleia Geral, o Acionista deve provar sua qualidade como tal, apresentando, com até 2 (dois) dias de antecedência da data da respectiva Assembleia Geral, documento de identidade. Os Acionistas representados por procuradores deverão apresentar as procurações no mesmo prazo estabelecido acima.

**Artigo 11.** Independentemente das formalidades de convocação para Assembleias Gerais de Acionistas previstas nos Artigos 9º e 10 acima, será considerada regularmente convocada a Assembleia à qual comparecerem todos os Acionistas da Companhia.

**Artigo 12.** Qualquer Assembleia Geral de Acionistas apenas poderá se instalar, em qualquer convocação, com a presença de Acionistas representando, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social da Companhia. Desde que observadas as formalidades previstas no Artigo 10, não havendo quorum para a instalação da Assembleia em primeira convocação, a mesma poderá se instalar em segunda convocação, observado que a instalação em segunda convocação deve se dar no mínimo 48 (quarenta e oito) horas após a data para a qual fora convocada a Assembleia Geral em primeira convocação e sempre para deliberar sobre as matérias previstas na convocação original.

**Artigo 13.** As Assembleias Gerais de Acionistas serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração. Caso o Presidente do Conselho de Administração não esteja presente, a Assembleia deverá ser presidida por qualquer outro Conselheiro ou pelo representante de qualquer Acionista, cabendo ao presidente da Assembleia designar um dos presentes para atuar como Secretário.

**Artigo 14.** Somente poderão participar da Assembleia Geral os Acionistas titulares de ações que estiverem registradas em seu nome, no livro próprio, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data marcada para a realização da referida Assembleia Geral.

**Artigo 15.** Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, é da competência da Assembleia Geral:

(i) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e, se instalado, do Conselho Fiscal;

(ii) fixar os honorários globais dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a remuneração dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;

(iii) deliberar, de acordo com a proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;

(iv) deliberar sobre a solicitação de recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido de autofalência pela Companhia e/ou decisão sobre a forma de exercício do seu direito de voto em Assembleias gerais de suas sociedades controladas (“Controladas”) que trate de solicitação de recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido de autofalência pelas Controladas;

(v) deliberar sobre a dissolução ou liquidação da Companhia e/ou decisão sobre a forma de exercício de seu direito de voto em Assembleias gerais de suas Controladas que trate de dissolução ou liquidação das Controladas;

(vi) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no periodo de liquidação;

(vii) a modificação de seu objeto social e/ou quaisquer alterações deste Estatuto Social; e

**CAPÍTULO IV**

**ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

**Seção I - Disposições Comuns aos Órgãos da Administração**

**Artigo 16.** A Companhiaé administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, com os poderes conferidos por lei e de acordo com o presente Estatuto Social, observadas as disposições aplicáveis dos Acordos de Acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia.

**Artigo 17.** A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada anualmente pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a remuneração individual de cada Diretor.

**Artigo 18.** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo nos livros das Atas do Conselho de Administração e da Diretoria.

**Seção II - Conselho de Administração**

**Artigo 19.** O Conselho de Administração será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo Único.** É de competência da Assembleia Geral da Companhiaa escolha do Presidente do Conselho de Administração. O preenchimento do referido cargo será deliberado na Assembleia Geral Ordinária que eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia.

**Artigo 20.** Observado o disposto em Acordos de Acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia, as reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por qualquer Conselheiro mediante notificação, por escrito e com comprovante de recebimento, aos demais Conselheiros com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência da data pretendida para a reunião em questão. A notificação especificará todos os assuntos a serem discutidos e votados na reunião e incluirá todas as informações relevantes necessárias à instrução dos Conselheiros sobre tais assuntos. Na reunião do Conselho de Administração, os Conselheiros somente discutirão e tratarão dos assuntos incluídos na notificação, a menos que acordado de outra forma pelo voto unânime de todos os Conselheiros presentes, observadas as regras do Artigo 21 abaixo.

**§ 1°.** Independentemente das formalidades de convocação para as reuniões do Conselho de Administração previstas no *caput* deste Artigo 20, será considerada regularmente convocada a reunião do Conselho de Administração à qual comparecerem todos os membros.

**§ 2°.** As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, video conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

**Artigo 21.** A reunião do Conselho de Administração será instalada, em qualquer convocação, com a presença da maioria dos seus membros. Não havendo reunião em atendimento à primeira convocação, a reunião em atendimento à segunda convocação será realizada no 3º (terceiro) dia útil subseqüente. Os Acionistas envidarão todos os esforços razoáveis para assegurar que seus respectivos Conselheiros compareçam a cada uma das reuniões do Conselho de Administração.

**Artigo 22.** As deliberações do Conselho de Administração em relação a todas e quaisquer matérias de sua competência somente serão consideradas aprovadas, em qualquer convocação, se contarem com o voto favorável de **3/4** (três quartos) dos membros do Conselho de Administração, incluindo, sem limitação, a aprovação de qualquer das matérias listadas abaixo e observado, em caso de empate, o voto de qualidade do Presidente do Conselho de Administração:

(i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e das suas subsidiárias e Controladas, compreendendo suas respectivas políticas comercial, administrativo-financeira e de recursos humanos, bem como as suas respectivas estratégias globais de longo prazo, inclusive planos de negócios;

(ii) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, dentro da competência da Diretoria constante do presente Estatuto Social, incluindo a definição da política geral de benefícios, remuneração, salários, bônus, participação nos lucros e opções de ações para os Diretores, respeitadas as atribuições da Assembleia Geral;

(iii) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

(iv) escolher e destituir auditores independentes***.***

(v) composição e competência da Diretoria;

(vi) fiscalizar a gestão dos diretores, e examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

(vii) aprovar a emissão de certificados de recebíveis imobiliários (CRIs) e de certificados de recebíveis do agronegócio (CRAs) que excederem ao valor teto, indicado no parágrafo terceiro, infra.

(viii) aprovar previamente os atos mencionados no § 2° do Artigo 24 abaixo.

**§ 1°.** Fica vedada a aprovação da contratação de qualquer empréstimo, obrigação ou garantia de qualquer natureza da Companhia que seja injustificado ou que tenha finalidade alheia ao objeto da Companhia.

**§ 2°.** É vedada**,** ainda, a concessão de avais, fianças ou qualquer outra garantia pela Companhia em favor de terceiros nos termos do parágrafo 1° acima, inclusive em beneficio dos administradores, diretores ou Acionistas da Companhia.

**§ 3°.** O Conselho de Administração da Companhia autoriza a emissão de certificados de recebiveis imobiliários (CRIs) e certificados de recebiveis do agronegócio (CRAs), até o limite de R$ 10.000.000.000,00 (dez bilhoes de reais), consideradas as emisssões em conjunto, por prazo indeterminado, nos termos da lei competente.

**Seção III – Diretoria**

**Artigo 23.** A Diretoria da Companhia será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 6 (seis) Diretores, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, observadas as disposições dos Acordos de Acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia. Os Diretores serão eleitos entre pessoas que, além de preencherem os requisitos legais, sejam de reconhecida idoneidade, possuam competência, capacidade e comprovada experiência profissionais. Os Diretores exercerão as atribuições conferidas pelo Conselho de Administração e atuarão no âmbito das atribuições assim conferidas. Os Diretores serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, e exercerão suas funções até a eleição e posse de seus substitutos.

**Artigo 24.** Observadas as disposições contidas no presente Estatuto Social, a representação da Companhia em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, bem como a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei, competirão sempre, conjuntamente:

(a) a 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador com poderes especiais e específicos, devidamente outorgados na forma do Artigo 25 abaixo;

(b) a 2 (dois) procuradores com poderes especiais e específicos, devidamente outorgados na forma do Artigo 25 abaixo; ou

(c) a 1 (um) procurador com poderes especiais e específicos, devidamente outorgados na forma do §2º do Artigo 25 abaixo.

**§ 1°.** Entende-se por atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais aqueles necessários para implementar o objeto social da Companhia, bem como os atos ordinários de gestão, sendo certo que todo e qualquer ato que não se encaixe nesses conceitos, como também qualquer ato cuja caracterização suscite dúvidas, deverá ser objeto de deliberação por parte do Conselho de Administração.

**§ 2°.** A prática dos atos listados abaixo exigirá a aprovação prévia por escrito do Conselho de Administração e a assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores da Companhia:

(i) venda de qualquer bem integrante do ativo permanente da Companhia;

(ii) constituição de ônus sobre qualquer bem ou direito da Companhia em garantia de operações que envolvam a Companhia (financeiras ou não);

(iii) aprovação de investimentos ou a tomada de empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza;

(iv) compra de direitos creditórios e/ou carteiras de crédito de qualquer natureza; e

(v) aprovação da emissão de quaisquer títulos e valores mobiliários.

**§ 3º.** A execução de qualquer movimentação financeira aprovada nos termos do Estatuto Social da Companhia será realizada exclusivamente por procurador(es) nomeado(s) pela Diretoria, previamente aprovado(s) por escrito pelo sócio ou sócios detentores de, no mínimo, 70% (setenta por cento) do capital social da Companhia.

**§ 4º.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolver em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

**Artigo 25.** As procurações em nome da Companhia serão sempre outorgadas por 2 (dois) Diretores conjuntamente, devendo prever poderes específicos e prazo máximo de validade de 1 (um) ano, com exceção das procurações para representação em processos judiciais ou administrativos, que poderão ter prazo indeterminado.

**Parágrafo 1º.** Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Companhia, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano.

**Parágrafo 2º.** A Companhia poderá ser representada por um ou dois procuradores, exclusivamente para representá-la junto a instituições financeiras na qual a Companhia mantenha suas contas bancárias para o fim de realizar movimentações financeiras de qualquer natureza, observado o disposto no § 3º do Artigo 24 deste Estatuto.

**CAPÍTULO V**

**CONSELHO FISCAL**

**Artigo 26.** O Conselho Fiscal será instalado nos exercícios sociais sociais em que for convocado mediante deliberação dos Acionistas, conforme previsto em lei.

**Artigo 27.** O Conselho Fiscal, quando instalado, será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, sendo permitida a reeleição, com as atribuições e prazos de mandato previstos em lei.

**Parágrafo Único**. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger, observado o disposto no artigo 162, parágrafo 30, da Lei n° 6.404/76.

**CAPÍTULO VI**

**EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS**

**Artigo 28.** O exercício social terá início em 1° de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados.

**§ 1°.** A Companhia submeterá aos Acionistas seu balanço patrimonial anual auditado, em até 90 (noventa) dias corridos, contados do término do respectivo exercício social.

**§ 2°.** Os lucros líquidos apurados em cada exercício, após as deduções legais, terão a destinação que for determinada pela Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, se em funcionamento.

***§* 3º.** Aos Acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo anual obrigatório e não-cumulativo de, pelo menos, 5% (cinco por cento) do lucro líquido ajustado do exercício, nos termos do artigo 202 da Lei n° 6.404/76, exceto se diversamente previsto nos Acordos de Acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia.

**§ 4°.** O saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de Acionistas, observada a legislação aplicável.

**§ 5º.** A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balancetes em cumprimento a requisitos legais ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou antecipados, que, caso distribuídos, poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido.

**§ 6°.** Observadas as disposições legais pertinentes, a Companhia poderá pagar aos seus Acionistas, por deliberação da Assembleia Geral, juros sobre o capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório, acima referido.

**§ 7°.** A Assembleia Geral pode, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, ou a retenção de todo o lucro líquido do exercício, nos termos do artigo 202, §3º da Lei n° 6.404/76.

**CAPÍTULO VII**

**LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 29.** A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar o modo de liquidação e indicar o liquidante e o Conselho Fiscal para tal finalidade.

**Artigo 30.** No caso de liquidação da Companhia, depois de pagos ou garantidos os credores, serão apurados os haveres sociais, sendo que o ativo remanescente, se existente, deverá ser distribuído aos Acionistas na mesma proporção do número de ações por eles detidos no capital social da Companhia.

**CAPÍTULO VIII**

**FORO**

**Artigo 31.** Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Estatuto Social, fica desde já eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CAPÍTULO IX**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 32.** Os Acordos de Acionistas, devidamente registrados na sede da Companhia, que estabeleçam cláusulas e condições em caso de alienação de ações de sua emissão, disciplinem o direito de preferência na respectiva aquisição ou regulem o exercício do direito de voto dos Acionistas, serão respeitados pela Companhia e sua administração, nos termos do artigo 118 da Lei n° 6.404/76.”

------------------ \*\*\* ------------------